CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE DESCONTO QUE CELEBRAM A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB E COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1.105 e 1.106, Águas Claras/DF, CEP: 71.950-770, e Escritório Executivo, filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0010-20, localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71.735-513, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0004-82 e Inscrição no CF/DF sob o n.º 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/Taguatinga-DF, neste ato representada pelo seu Reitor, **CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 901042421 CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 781.498.787-34, e pelo seu Pró-Reitor de Administração **WESLLEY RODRIGUES SEPULVIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5387299, expedida pela MM/RJ e inscrito no CPF nº 020.350.044-03, doravante denominada **CONVENENTE**, e, do outro lado, COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, de natureza privada, sediado na Q SGAN 601 CJ H SEMIENTERRADO SALA 04/19, TERREO SALA, CEP 70830010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00070698000111neste ato representado(a) pelo(a) EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, inscrito(a) no CPF/MF sob n° 24489719191 e RG sob o nº 4116430 , doravante denominada **CONVENIADA.**

CONSIDERANDO que a Concessão de descontos respeitará, as condições, procedimentos e limites contidos na Portaria de Desconto vigente no semestre letivo, levando em consideração os valores e cursos aplicáveis da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**,

resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Descontos, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Este convênio objetiva estabelecer condições básicas de mútua cooperação entre os partícipes, para oferta, pela **CONVENENTE**, de descontos aos beneficiários[1] da **CONVENIADA**, incidentes sobre os valores brutos das mensalidades dos cursos divulgados no endereço web da **CONVENENTE**.

1.2 Serão aplicados os seguintes descontos:

(a) 40%para os cursos de Graduação Presencial;
(b)30%para os cursos de Graduação Semipresencial;
(c) 40% para os cursos de Graduação EaD;
(d)40%para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial;

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. 00093-00000393/2023-46 / pg. 1

(e) 40%para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD.

Parágrafo único: Os benefícios acima não se aplicam aos cursos de Medicina e Odontologia da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1 O desconto objeto do presente Convênio:

a. Será concedido aos beneficiários[1] da **CONVENIADA** e de suas filiais, bem como os seus dependentes, na forma da Legislação e da Portaria de benefícios vigente da **CONVENENTE**;

b. Não tem caráter cumulativo com os demais benefícios privados oferecidos pela **CONVENENTE**;

c. Somente é válido respeitada a data de vencimento da mensalidade, devendo esta ser integralmente quitada até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de perda pelos beneficiários[1]do desconto objeto do presente Convênio;

d. Não se estende à matrícula, materiais didáticos, taxas de serviços, ou outras despesas que onerarem a prestação dos serviços educacionais, mas tão somente às mensalidades;

e. Será extensível aos alunos de transferência, oriundos de outras Instituições de Ensino congêneres;

f. Caso haja incompatibilidade decorrente da não cumulatividade do Desconto de Convênio ofertado com outros disponibilizados pela Instituição de Ensino, fica a critério do beneficiário a migração, a qualquer tempo, para a modalidade mais vantajosa ou de sua escolha;

g. O desconto será automaticamente cancelado, caso o aluno conveniado ou seu dependente reprove em mais de 3 (três) de disciplinas durante o curso.

h. Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

i. O beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

j. Os benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

k. Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

Parágrafo único – As condições necessárias para eventual renovação dos descontos para os semestres seguintes dos cursos, serão tratadas em Portarias a serem publicadas, semestralmente, pela **CONVENENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Divulgar, por meio dos seus veículos internos de comunicação as condições do presente Convênio de Concessão de Desconto, suas respectivas especificidades, bem como seus processos seletivos por meio de arte gráfica a serem repassada pela **CONVENENTE**, desde que o material seja previamente aprovado pela **CONVENIADA**;

3.2 Proporcionar a **CONVENENTE** a possibilidade de exposição em suas dependências, e em seu canal de comunicação interna, os materiais de divulgação

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 00093-00000393/2023-46 / pg. 2

alusivo ao presente instrumento, conforme disponibilidade de espaço, local e data a ser indicada pela **CONVENIADA.**

3.3 A **CONVENIADA** se compromete a não utilizar a marca, tampouco o nome da **CONVENENTE** sem autorização formal desta, sob nenhum pretexto, exceto para a divulgação do referido objeto, sob pena de reparação de danos morais e materiais a serem devidamente apurados.

3.4 A **CONVENIADA** não tem responsabilidade alguma sobre o pagamento, adimplência ou inadimplência por parte dos beneficiários[1].

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Conceder aos beneficiários[1] vinculados à **CONVENIADA** e aos seus respectivos dependentes, desconto nas mensalidades dos cursos ministrados na modalidade Presencial, se obedecidas as condições constantes da cláusula quinta deste instrumento.

4.2 Fornecer à **CONVENIADA** todas as informações relativas a este Convênio;

4.3 Não utilizar a marca e nem o nome da **CONVENIADA** sem autorização formal desta, sob nenhum pretexto, exceto para a divulgação deste Convênio, sob pena de reparação de danos morais e materiais a serem devidamente apurados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS[1]

5.1 Os beneficiários[1] deverão comprovar o seu vínculo com a **CONVENIADA**, apresentando à **CONVENENTE** no ato da matrícula e nas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

i. Declaração devidamente assinada comprovando o vínculo expedida e assinada pela **CONVENIADA**, conforme modelo (ANEXO I), com validade de no máximo 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento;

ii. Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, Título de Eleitor, Declaração de quitação eleitoral, bem como demais documentações exigidas no ato da matrícula.

iii. No ato da matrícula, e sempre que solicitado pela **CONVENENTE**, os dependentes dos beneficiários[1] deverão comprovar o grau de parentesco com estes últimos, mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável; Certidão de Nascimento; Certidão de Guarda ou Tutela; Carteira de Identidade; ou Declaração de Imposto de Renda, conforme cada caso.

5.2 Pagar a mensalidade do curso até a data de seu vencimento, sob pena de não incidência do benefício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Para fazer jus aos descontos ora ofertados, as mensalidades escolares deverão ser integralmente quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, pelo(a) aluno(a) ou por seu responsável legal, diretamente à **CONVENENTE** ou a quem por ela designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

7.1 O Desconto de Convênio ora concedido, será cancelado quando:

a) For declarada a falência, insolvência ou extinção da **CONVENIADA**;

b) Por qualquer motivo cessar o vínculo entre o beneficiário com a **CONVENIADA**;

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

QS 07, Lote 01, Taguatinga Sul
Taguatinga, Brasília - DF
61 3383 9000
ucb.br

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Protocolo: 00093-00000393/2023-46 / pg. 3

c) Cessar a licença ou autorização de funcionamento da **CONVENENTE**, pelo Ministério da Educação – MEC;
d) não houver mais vínculo entre o beneficiário e seus dependentes, ocorrendo a perca do desconto para estes últimos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO
8.1 O presente Convênio poderá ser encerrado, sem ônus, nas seguintes hipóteses:
a) A qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
Parágrafo único: Caso o presente Convênio seja encerrado, os descontos serão mantidos até a data de conclusão do período/semestre em que ocorrer o encerramento.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR
9.1 Cada parte signatária indicará um representante como Gestor deste Convênio, com competência para regular a implementação e responder pela fiel execução das atividades, o qual responderá, de igual modo, pelas comunicações entre as partes.
a. A **CONVENENTE** indica, desde já, como seu representante o Titular da Coordenação de Captação da UBEC;
b. A **CONVENIADA** indica, desde já, como seu representante legal devidamente indicado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE
10.1 As partes se comprometem a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, ou acessos que lhes sejam confiados em razão deste Convênio, sendo vedada a divulgação, reprodução, venda, permuta e utilização destes, sob qualquer pretexto, bem como sua divulgação a terceiros estranhos a esta relação contratual, sob pena de o culpado ser responsabilizado civil e penalmente, ressalvada a hipótese de exigência por parte do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1 O presente Convênio vigerá por **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da sua última assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, sendo vedada a sua renovação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1 Quaisquer alterações nas condições deste Convênio, somente terão eficácia jurídica se efetuadas mediante Termo Aditivo, celebrado em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO A ATOS ILÍCITOS
13.1 As partes se comprometem a cumprir fielmente a licitude e a boa-fé, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.
13.2 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. 00093-00000393/2023-46 / pg. 4

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio.

13.3 É vedado aos gestores, às partes e/ou a seus empregados e prepostos:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações do presente Convênio, sem autorização em lei ou no respectivo instrumento;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Convênio, ou cometer qualquer ato similar que configure ilícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

13.4 As partes se obrigam a exigir o cumprimento desta cláusula também nos casos de terceiros por elas contratados.

13.5 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente.

13.6 Os responsáveis, na pessoa dos seus sócios, administradores e colaboradores, responderão na forma da legislação trabalhista, cível e criminal vigente, em razão de qualquer ilicitude que venha causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1 As **PARTES** obrigam-se e declaram neste ato que estarem cientes, conhecerem e entenderem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2 Nos exatos termos descritos acima, as **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das **PARTES** nem qualquer de seus diretores, colaboradores, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão relacionada ao presente Contrato ou a outra **PARTE**, ainda que não tenha natureza econômica, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.3 As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, colaboradores, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia a dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos da Política Anticorrupção, reguladas nesta cláusula.

14.4 Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013 (Lei Federal Anticorrupção) que dispõe sobre a responsabilização

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 00093-00000393/2023-46 / pg. 5

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PRIVACIDADE DOS DADOS

15.1 As **PARTES** se comprometem em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, devendo assegurar que seus colaboradores tenham conhecimento do tratamento que os dados pessoais devam ter face a Lei nº 13.709/2018.

15.2 As **PARTES** se comprometem a não utilizar os dados pessoais que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão para terceiros.

15.3 As **PARTES** se comprometem em manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

15.4 As **PARTES** declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

15.5 No âmbito da execução do presente Contrato, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente aqueles de sócios, colaboradores e parceiros/fornecedores, poderão eventualmente ser transferidos à outra **PARTE**, sob os seguintes fundamentos legais: (i) cumprimento do dever legal. (ii) obrigação contratual. e (iii) legítimo interesse das **PARTES**. Ao processar dados pessoais, cada **PARTE** deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste instrumento.

15.6 As **PARTES** garantem que eventuais dados pessoais no âmbito desse Contrato foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente Contrato, que serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que passado o período de vigência desse Contrato, serão excluídos de seu banco de dados.

15.7 No âmbito da execução do presente Contrato, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, caso eventualmente transferidos à outra **PARTE**, devem ser tratados de forma a cumprir as normas de proteção de dados, em todos os momentos durante a vigência deste Contrato.

15.8 As **PARTES** entendem que, para a execução da prestação do serviço contratado, é necessário o compartilhamento dos dados pessoais relativos ao nome completo do titular responsável pelo cumprimento da tarefa, bem como seu contato eletrônico; assim sendo, as **PARTES** autorizam o compartilhamento desses dados sempre que necessário para o cumprimento dessa finalidade.

15.9 Qualquer transferência de dados pessoais para terceiros só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento e deve ser sempre realizada após comunicação expressa à **PARTE** contrária, garantindo-se o respeito:

a) ao direito do usuário de ser informado quando do recolhimento de seus dados pessoais e a sua finalidade;

b) ao direito de acesso do titular de dados;

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 00093-00000393/2023-46 / pg. 6

c) ao direito de retificação;
d) ao direito ao apagamento dos dados;
e) ao direito à limitação do tratamento;
f) ao direito de oposição.

15.10 Os dados pessoais diretamente fornecidos pelas **PARTES** deverão ser devolvidos ou destruídos após o fim do relacionamento entre estas, garantindo assim que as informações não possam ser lidas nem reconstruídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1 As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer demandas, divergências e outras questões relativas ao objeto deste Termo, tão logo quanto possível, através de negociações diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para as questões decorrentes deste contrato, elegem os contratantes, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Taguatinga/DF.

Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente contrato, mediante aceitação dos termos ora propostos, sendo signatárias por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica.

Taguatinga, data de sua última assinatura.

CONVENENTE	CONVENIADA
WESLLEY RODRIGUES SEPULVIDA Pró-Reitor de Administração – UCB **CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO** Reitor - UCB	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA Representante Legal

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 00093-00000393/2023-46 / pg. 7

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, _____ / _____ / _____.

Declaro, que _____, inscrito no CPF sob o nº _____, é _____ deste(a) **CONVENIADA**, tendo, portanto, direito ao Desconto, incidente sobre as mensalidades, extensível aos seus dependentes, por força do Convênio firmado entre _____ e a **CONVENENTE**.

Atenciosamente,

(Nome, Carimbo e Assinatura do Responsável/Setor e cargo que ocupa)

[1]empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ membros/ sócios/ sindicalizado/ correlatos

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Documento Convênio (CEP) 23080.010393/2023-46 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.070.698/0001-11 **MATRIZ**		**17/01/1969**

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CEB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SGAN 601 CJ H SEMIENTERRADO SALA 04/19, TERREO SALA	**10/21**	**SALA 2010/2023**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.830-010	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLEONICE.OLIVEIRA@CEB.COM.BR	**(61) 8429-4212/ (61) 3374-1041**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
DF

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **11:06:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Documento Gerado com CEB 00093-00000393/2023-46 / pg. 9

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300001545	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFE2100918770

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA
Local

19 Novembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 10
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/144.397-2	DFE2100918770	09/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	07/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

ESTATUTO

VERSÃO 2021

Texto em vigor com a alteração aprovada pela 106ª Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, de 14.10.2021.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 12
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, objeto, sede e duração

Art. 1º A Companhia Energética de Brasília, que usa a sigla CEB, cuja criação, com a denominação social de Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, foi autorizada pela Lei nº 4.545, de 10.12.1964, é uma sociedade de economia mista, regida pelas Leis nºs. 6.404/1976 e 13.303/2016, tendo sua denominação atual sido instituída pela Lei nº 383, de 16.12.1992.

Art. 2º A CEB tem por objeto:

I - desenvolver atividades nos diferentes campos da energia, em quaisquer de suas formas, sobretudo a elétrica, para exploração econômica, construindo e operando sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, em todo o Distrito Federal ou em outras áreas que lhe sejam concedidas;

II - garantir o suprimento de energia ao mercado consumidor, contribuindo para a promoção e o incentivo do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

III - apoiar e incentivar estudos e pesquisas de desenvolvimento energético nas diversas fontes e promover o fomento e a implantação de programas de eficiência energética;

IV - promover a absorção de tecnologias disponíveis, visando à redução dos custos operacionais, à melhoria da eficiência do abastecimento de energia e da qualidade de vida, prevalecendo aquelas compatíveis com a política ambiental;

V - participar de empresas ligadas a pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, tendo por objeto a exploração energética, bem como de outras empresas ou empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao objeto social da Companhia;

VI - participar do capital social de subsidiária integral, constituída com o objetivo voltado às suas atividades operacionais, inclusive como Produtora Independente de Energia Elétrica;

VII - participar em serviços de iluminação pública, telecomunicações, transmissão de dados e prestação de serviços de consultoria, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, para o que poderá constituir ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais;

VIII - participar da subsidiária integral denominada CEB Participações S.A. – CEBPar, que tem por objeto social a compra e a venda de participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, e a participação na exploração, operação e administração dos empreendimentos de geração, da forma que lhe venha a ser atribuída por disposição legal, além da comercialização de sua cota-parte da energia elétrica produzida, vedada a participação em atividades sem fins lucrativos.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 15:00:93-00000393/2023-46 / pg. 13
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo único. Dentre as atividades previstas no inciso I deste artigo, inclui-se a realização de estudos, pesquisas e projetos, bem como a construção e exploração de sistemas de produção, transformação, transmissão e comércio de energia e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário, construir ou operar os sistemas que forem necessários e, ainda, a criação de sociedades controladas e coligadas.

Art. 3º A CEB tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SGAN Quadra 601, Bloco H, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte, Brasília - DF – CEP: 70.830-010.

Parágrafo único. A CEB, para consecução de seus objetivos, poderá instalar, fora da localidade de sua sede, por decisão do Conselho de Administração, as agências e escritórios que se fizerem necessários.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Ações

Art. 5º O capital da Companhia é de R$ 566.025.355,62 (quinhentos e sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), totalmente integralizado, representado por 72.081.915 (setenta e dois milhões, oitenta e um mil novecentos e quinze) ações escriturais, sem valor nominal, divididas em 35.920.890 (trinta e cinco milhões novecentas e vinte mil oitocentas e noventa) ações ordinárias nominativas; 6.565.010 (seis milhões quinhentas e sessenta e cinco mil e dez) ações preferenciais classe “A” e 29.596.015 (vinte e nove milhões quinhentas e noventa e seis mil e quinze) ações preferenciais nominativas classe “B”.

§ 1º As ações preferenciais de ambas as classes não terão direito de voto.

§ 2º As ações da CEB de uma ou mais classes poderão ser escriturais, permanecendo em conta de depósito em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo de transferência de propriedade das ações escriturais.

§ 3º A Companhia poderá aumentar o número de ações preferenciais classe "B" sem guardar proporção com as espécies ou classes de ações existentes.

§ 4º Quaisquer bonificações e emissão de novas ações para subscrição serão efetuadas apenas em ações ordinárias e preferenciais classe "B".

Art. 6º A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral. O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 7º É autorizado, independentemente de reforma estatutária, o aumento de capital até o limite de R$ 610.155.319,97 (seiscentos e dez milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144 397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 00093-00000393/2023-46 / pg. 14
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

§ 1º O Conselho de Administração poderá suprimir o direito de preferência na emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros valores mobiliários, para subscrição pública.

§ 2º Ao Conselho de Administração da Companhia competirá a decisão sobre a emissão de capital de que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar a espécie e classe de ações a serem emitidas e o respectivo preço de emissão das ações, bem como estabelecer as condições que assegurem o direito de preferência, conforme previsto em lei.

Art. 8º O valor do reembolso das ações dos acionistas dissidentes será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo que o valor econômico será apurado em avaliação, nos termos da lei, determinado com base nas cotações das ações em bolsas de valores e outros mercados organizados ou, se a negociação tiver sido inexpressiva nos últimos 60 (sessenta) dias, no valor presente de previsão do fluxo de caixa.

Art. 9º Os titulares de ações preferenciais classe “A” gozarão das seguintes vantagens:

I - prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados proporcionalmente ao que elas representem no capital social integralizado até a data do encerramento do exercício correspondente;

II - prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 10. Os titulares de ações preferenciais classe "B" gozarão de prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso das ações preferenciais classe “A”, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 38.

Art. 11. As ações preferenciais classe “A” adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, tudo na forma do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às ações preferenciais classe “B”, que não têm dividendo fixo ou mínimo.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a fim de:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, neste último caso a crédito dos dividendos devidos aos acionistas;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 00:00:00 - 00093-00000393/2023-46 / pg. 15
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

III - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes abrirá a Assembleia Geral, dirigindo a eleição da mesa que instalará os trabalhos.

CAPÍTULO IV - Conselho de Administração e Diretoria

Art. 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 16. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à apresentação da declaração anual de bens e subscrição do termo de anuência à política de divulgação de informações da Companhia.

§ 1º Para eleição e posse, os indicados aos cargos de Conselheiros de Administração e de Diretores estão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de condutas, Lei nº 12.846/2013 e outros temas relacionados às atividades da CEB.

§ 3º Os administradores e membros dos comitês terão seus desempenhos, individual e coletivo, avaliados anualmente, observados os quesitos mínimos legais.

SEÇÃO I - Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Dentre os eleitos, um será o Diretor-Presidente da CEB.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo vendada a escolha do Diretor-Presidente da CEB como titular da Presidência do Conselho de Administração.

§ 3º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes ou pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 15:00 - SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 16
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente; e será convocado pelo presidente ou seu substituto, pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria.

§ 1º A maioria simples dos membros do Conselho de Administração é pré-requisito para sua instalação e tomada de decisões.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º Os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês que não forem membros do Conselho de Administração tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

a) a pedido, deferido pelo Conselho; e

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo os conselheiros, nesses casos, expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, que constarão em ata a ser posteriormente assinada.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto, eleito em assembleia geral. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá essas funções interinamente.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia, podendo emendá-los, bem como aprovar a dotação orçamentária de verba específica destinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;

VI - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 00093-00000393/2023-46 / pg. 17
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

VII - autorizar o encaminhamento de pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, submetido pela Diretoria;

VIII - autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

IX - decidir sobre emissão de ações do capital autorizado;

X - convocar a Assembleia Geral;

XI - aprovar o Regimento Interno da Companhia ou sua alteração;

XII - aceitar a justificação decorrente de força maior a que se refere o § 4º do art. 17;

XIII - conceder licença aos seus membros;

XIV - conceder licença, por mais de 30 dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XV - escolher e destituir os auditores independentes;

XVI - autorizar a instalação de agências ou escritórios da Companhia fora da localidade de sua sede;

XVII - aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia ou sua alteração, bem como os quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

XVIII - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada;

XIX - autorizar a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e para a respectiva alienação ou cancelamento;

XX - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais (“commercial papers”).

XXI - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas;

XXII - estabelecer política de divulgação de informações da CEB, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXIII - aprovar a política de distribuição de dividendos da Companhia;

XXIV - aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas;

XXV - aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XXVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEB, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB;

XXIX - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 15:00 - 00093-00000393/2023-46 / pg. 18
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

XXX - aprovar, até a sua última reunião ordinária, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXXI - analisar, após a realização da assembleia geral ordinária prevista no art. 132 da Lei nº 6.404/1976, o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios mencionado no inciso XXX, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

XXXII - apreciar qualquer operação a ser contratada pelas sociedades controladas da CEB, que envolva captação de recursos, endividamento, emissão de títulos ou valores mobiliários, bem como assunção de obrigações que, de alguma forma possa impactar as métricas de endividamento das respectivas sociedades, deverão ser previamente submetidas ao Conselho de Administração.

XXXIII - deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões e de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, tais como Comitê de Remuneração e Comitê de Investimentos, para aprofundamento dos estudos estratégicos e garantia de que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração deverão ser comunicadas aos órgãos da Companhia aos quais a matéria esteja afeta.

SEÇÃO II - Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e de uma Auditoria Interna, e de outros Comitês que deseje criar, nos termos do art. 19, inciso XXXIII, cujas prerrogativas, funcionamento, atribuições e encargos serão detalhados nos seus respectivos regimentos internos, observada a legislação vigente.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será composto de (três) 3 a (cinco) 5 membros, em sua maioria independentes, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

I - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, e pelo menos um dos seus integrantes deverá possuir comprovada experiência em assuntos de contabilidade societária.

II - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, e disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEB, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

III - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à dos Conselheiros Fiscais.

IV - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por três membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conforme Contrato 00093-00000393/2023-46 / pg. 19
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

I - O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído, preferencialmente, por membros do Comitê de Auditoria Estatutário, por empregados ou por Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional.

II - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados pelo Diretor-Presidente, mediante portaria específica, observados os requisitos legais.

III - Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutária, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

§ 4º Os comitês e área mencionados no caput deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.

SEÇÃO III – Diretoria

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor-Presidente e de (três) Diretores, sendo um Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 22. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões de Diretoria”, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria, sem prejuízo do disposto no art. 16, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 5º No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 15:52:00 - 00093-00000393/2023-46 / pg. 20
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

§ 6º Será considerado vago o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, salvo nos casos previstos neste estatuto;

b) recusar-se a atender à convocação prevista no art. 18, § 3º, alínea "b".

§ 7º Vagando definitivamente cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

§ 8º No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.

Art. 25. A remuneração, bônus e gratificações permanentes ou variáveis dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores, e resolverá por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - caracterizar e estruturar os rumos corporativos, bem como definir as respectivas políticas corporativas globais, compatíveis com sua identidade institucional;

II - estabelecer políticas e diretrizes corporativas relacionadas à gestão de recursos visando à sua otimização, dentro da visão de realização de processos institucionais integrados;

III - estabelecer processos de monitoramento e controle de resultados corporativos;

IV - promover a organização administrativa da Companhia e elaborar seu Regimento Interno, a ser submetido ao Conselho de Administração;

V - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante atos próprios, gerais ou específicos;

VI - elaborar o plano plurianual e estratégico da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos resultados institucionais permanentes caracterizados na identidade institucional;

VII - autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo até 30 (trinta) dias, designando o substituto dentre eles, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24;

VIII - propor ao Conselho de Administração alterações do sistema de classificação de cargos da Companhia, dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

IX - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente dos resultados da Companhia;

X - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas anuais e demais elementos previstos em lei;

XI - pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144 397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2.
Conferência de autenticidade em 08/12/2021 às 10:52:00 - 00093-00000393/2023-46 / pg. 21
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

XII - autorizar a aquisição, oneração, permuta, alienação e locação de bens móveis, bem como a locação e o arrendamento de bens imóveis, observadas as disposições legais;

XIII - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XIV - submeter ao Conselho de Administração pedido de desapropriação a ser encaminhado, nos termos da legislação em vigor, à autoridade competente;

XV - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976;

XVI - propor a aplicação dos lucros da Companhia e de suas subsidiárias excedentes à destinação estatutária;

XVII - efetivar doações de sucata e bens inservíveis para instituições educacionais e outras sem fins lucrativos, nos termos da lei;

XVIII - aprovar a concessão de apoios e patrocínios culturais, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e a preservação de sua imagem;

XIX - aprovar a prática dos atos gratuitos razoáveis previstos no art. 154, § 4° da Lei das Sociedades Anônimas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XX - coordenar e supervisionar os estudos referentes à exploração de novos negócios, em consonância com o inciso I deste artigo, podendo delegar competência referentes a assuntos específicos;

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

XXII - submeter à subscrição do Conselho de Administração proposta de Carta Anual de Políticas Públicas da CEB, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

XXIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de distribuição de dividendos da Companhia e suas alterações;

XXIV - submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de transações com partes relacionadas e suas alterações;

XXV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta do Código de Conduta e Integridade da Companhia e suas alterações;

XXVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXVII - exercer todas as atribuições legais de competência privativa de assembleia geral das subsidiárias integrais da CEB, na qualidade de acionista único;

XXVIII - divulgar informações relevantes de forma tempestiva e atualizada, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXIX - divulgar ao público em geral, de forma ampla, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XXVIII;

XXX - submeter ao Conselho de Administração política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Conteúdo Gerado em 08/12/2023 às 15:00 - SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 22
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados, observadas as regras do § 1º deste artigo;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de desempate, nas reuniões da Diretoria;

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;

V - admitir, designar, transferir, promover, elogiar, punir e demitir empregados, bem como conceder-lhes licença, devendo observar o disposto no inciso XI do art. 27;

VI - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com um dos diretores;

VII - firmar, em conjunto com um ou mais diretores, os documentos que criem responsabilidade para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

VIII - delegar competência quanto aos atos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários;

IX - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia.

§ 1º A Companhia poderá ser representada por procuradores com poderes específicos constituídos pelo Diretor-Presidente, observadas as seguintes regras:

a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

§ 2º Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as regras estabelecidas neste estatuto.

X. sugerir a criação de emprego em comissão para direção, gerenciamento e assessoramento, conforme regimento interno da companhia, inclusive o quantitativo de números de empregos em comissão e submeter à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:

I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - coordenar a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144 397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Conferência Conforme SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 23
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

IV - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

V - coordenar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

VI - coordenar a formulação das políticas econômicas e financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

VII - coordenar a elaboração do orçamento anual da Companhia;

VIII - prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme orçamento anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;

IX - planejar e administrar as atividades da área de Relações com Investidores;

X - coordenar a formulação da política de relacionamento com os investidores, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam negociados;

XI - realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

XII - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários.

Art. 30. Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões:

I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - regular e fiscalizar as políticas de planejamento da expansão, implantação e manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal;

IV - regular, fiscalizar e supervisionar os empreendimentos e serviços correlatos à energia elétrica sob todas as suas formas e aplicações, para atendimento a solicitações de terceiros, públicos ou privados, relacionados a projetos, construção, operação e manutenção de sistemas de transmissão de energia elétrica, iluminação privada, instalações elétricas particulares e demais serviços correlatos;

V - buscar a melhoria contínua da prestação de serviços a terceiros mediante a utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria da qualidade e redução dos custos das referidas atividades;

VI - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

VII - propor as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico e de alternativas energéticas;

VIII - regular, fiscalizar e supervisionar a gestão e o desempenho dos negócios da Companhia relativos à geração, às participações e à distribuição e comercialização de gás,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 15:52:00 - 00093-00000393/2023-46 / pg. 24
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

desenvolvidas pelas subsidiárias integrais e empresas coligadas e controladas, estabelecendo processos de monitoramento e controle de resultados corporativos;

IX - promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;

X - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;

XI - desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;

XII - regular, fiscalizar e coordenar as negociações e a implementação de parcerias, consórcios, sociedades de propósito especifico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas, necessárias ao desenvolvimento de novos negócios que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, ou transmissão de energia elétrica, sob regime de concessão ou autorização, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;

XIII - acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia;

XIV - propor à Diretoria as matérias referentes a aportes de capital e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

XV - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários.

Art. 31. Compete ao Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos:

I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação do planejamento estratégico da CEB e empresas controladas, do plano plurianual da Companhia e da elaboração e consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

IV - monitorar a execução do planejamento estratégico e acompanhar o desenvolvimento dos seus programas;

V - apresentar anualmente ao Conselho de Administração estudos e pesquisas com vistas a prospecção de cenários de longo prazo de evolução do ambiente de negócios da CEB, com especial atenção e foco no comportamento futuro da demanda de energia elétrica no Distrito Federal e na identificação das oportunidades e desafios ao desenvolvimento sustentável da Empresa;

VI - controlar o cumprimento dos objetivos e metas empresariais da CEB e suas controladas;

VII - incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 00:00:00 (GMT-03:00) SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 25
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

VIII - monitorar as transformações do setor energético e identificar as principais oportunidades e ameaças para a Companhia;

IX - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários;

X - verificar o cumprimento das normas e regulamentos associados às operações das empresas controladas da CEB;

XI - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da CEB, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia;

XII- identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos das empresas controladas da CEB.

SESSÃO IV - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 32. A CEB disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, vinculadas à Presidência e lideradas pela Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da CEB, com independência de atuação;

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo;

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada;

§ 4º As funções das áreas dedicadas à gestão de risco e aos controles internos mencionadas no caput deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 15:00 - SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 26
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

§ 2º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 34. As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e na legislação aplicável.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente estatuto;

II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 37. No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 38. Do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei nº 6.404/1976, terão a seguinte destinação, sucessivamente, as parcelas abaixo enumeradas:

I - parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;

II - do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido;

III - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social;

IV - do saldo remanescente, ajustado ainda nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos de administração, que poderão creditar o excedente não distribuído a uma reserva para expansão dos negócios sociais, a qual não poderá exceder 80% do valor do capital social.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 27
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

§ 1º Será sempre assegurado às ações preferenciais classe “B”, na forma do art. 17, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias.

§ 2º Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais da classe “A” for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pagamento integral do dividendo obrigatório.

§ 3º A distribuição de dividendos de que trata este artigo somente poderá ser efetuada após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as demonstrações financeiras.

Art. 39. Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Art. 40. A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como de antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Os acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” poderão permutá-las por ações preferenciais classe “B”, em proporções a serem definidas pela Diretoria, a partir de estudos técnicos, os quais deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 42. As atividades da Companhia serão desenvolvidas em consonância com sua identidade institucional e seu modelo de gestão.

Art. 43. Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores, tais como o empregado indicado para atuar na função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, definido no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação em lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 00:00:00 (GMT-03:00) SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 28
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

§ 3º A empresa poderá manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

JULIÃO SILVEIRA COELHO
(Distrito Federal)

MURILO BOUZADA DE BARROS
(OAB/DF 11.467)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 29
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

- 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.94.
- 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.06.94.
- 53ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19.04.95.
- 55ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.04.96.
- 56ª Assembleia Geral Extraordinária, de 05.12.96.
- 57ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.97.
- 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.98.
- 60ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 26.04.99 e encerrada em 21.05.99.
- 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 02.09.99.
- 63ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 26.04.2000 e concluída em 28.04.2000.
- 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2001.
- 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 15.05.2002.
- 72ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12.01.2006.
- 74ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 30.04.2007 e concluída em 08.05.2007.
- 79ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2012.
- 81ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2013.
- 86ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2015.
- 89ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23.09.2015.
- 93ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.06.2016.
- 95ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20.06.2018.
- 99ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.08.2019.
- 106ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14.10.2021.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Conferência em 08/12/2021 às 00093-00000393/2023-46 / pg. 30
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/144.397-2	DFE2100918770	09/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.202.841-03	Julião Silveira Coelho	24/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
393.319.701-53	Murilo Bouzada de Barros	19/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, de CNPJ 00.070.698/0001-11 e protocolado sob o número 21/144.397-2 em 12/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1760166, em 08/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	07/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.202.841-03	Julião Silveira Coelho	24/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
393.319.701-53	Murilo Bouzada de Barros	19/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2021

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/12/2021, às 09:50.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/144.397-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1760166 em 08/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo DFE2100918770 - 12/11/2021. Autenticação: F36F7D9A64723C924DCD43301D2307D956251. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/144.397-2 e o código de segurança DJqm Esta cópia
D4Sign c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2.
Cópia Eletrônica Autenticada (12/12/2023) SEI 00093-00000393/2023-46 / pg. 33
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL

35 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2023, 10:02:23

Atualizado - Convênio Concessão de Desconto - UCB docx docx docx

Código do documento c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5

Anexo: CNPJ CEB.pdf
Anexo: estatuto CEB.pdf

Assinaturas

Weslley Rodrigues Sepúlvida
weslley@p.ucb.br
Assinou

Natasha Almeida de Araujo
natasha.araujo@ucb.br
Assinou

Carlos Roberto Juliano Longo
carlos.longo@ucb.br
Assinou

Edison Garcia
edison.garcia@ceb.com.br
Assinou

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO
bras.teodoro@ceb.com.br
Assinou

Eventos do documento

18 Aug 2023, 15:18:23
Documento c3755b25-b46d-4beb-9057-2e09935837c5 **criado** por MAGNA ALVES DA SILVA MENEZES (43b84f75-e543-414a-9cef-46d6bd00329b). Email:magna.menezes@ucb.br. - DATE_ATOM: 2023-08-18T15:18:23-03:00

18 Aug 2023, 15:35:41
Assinaturas **iniciadas** por MAGNA ALVES DA SILVA MENEZES (43b84f75-e543-414a-9cef-46d6bd00329b). Email: magna.menezes@ucb.br. - DATE_ATOM: 2023-08-18T15:35:41-03:00

18 Aug 2023, 15:54:22
NATASHA ALMEIDA DE ARAUJO **Assinou** (560f9b11-29a7-4487-8635-dec1c52bd449) - Email: natasha.araujo@ucb.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 62878) - Geolocalização: -15.8675537 -48.0305012 - Documento de identificação informado: 027.289.331-54 - DATE_ATOM: 2023-08-18T15:54:22-03:00

18 Aug 2023, 16:12:14
WESLLEY RODRIGUES SEPÚLVIDA **Assinou** (4198ea8c-a288-4ea9-af89-c0a480b5da70) - Email: weslley@p.ucb.br -

IP: 177.174.223.141 (177-174-223-141.user.vivozap.com.br porta: 17338) - Geolocalização: -16.7381228 -49.2030851 - Documento de identificação informado: 020.350.044-03 - DATE_ATOM: 2023-08-18T16:12:14-03:00

18 Aug 2023, 16:13:48
CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 177.174.214.76 (177-174-214-76.user.vivozap.com.br porta: 1952) - Geolocalização: -15.86788570956287 -47.918577024781506 - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - DATE_ATOM: 2023-08-18T16:13:48-03:00

22 Aug 2023, 09:56:08
BRAS KLEYBER BORGES TEODORO **Assinou** - Email: bras.teodoro@ceb.com.br - IP: 177.69.2.33 (177-069-002-033.static.ctbctelecom.com.br porta: 30196) - Geolocalização: -15.7826 -47.9354 - Documento de identificação informado: 923.945.311-34 - DATE_ATOM: 2023-08-22T09:56:08-03:00

01 Sep 2023, 17:13:32
EDISON GARCIA **Assinou** - Email: edison.garcia@ceb.com.br - IP: 177.69.2.33 (177-069-002-033.static.ctbctelecom.com.br porta: 5088) - Geolocalização: -15.788246 -47.873298 - Documento de identificação informado: 044.650.511-07 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-09-01T17:13:32-03:00

Hash do documento original
(SHA256):842e05d8cd107015d8e74fe90dc7cb7aaad7dc70753d6736adec6d274f0a23c3
(SHA512):8815c7d39d78e6b6ddcac0f1437a645d3073d6a8ea361efcf953d65e909b3ea3a4dd4e4418ba6c01c03f263c2a7f086bbc2d58057819f333938b0d475a79e557

Hash dos documentos anexos
Nome: CNPJ CEB.pdf
(SHA256):4dc15ed001538e81433552ac1c00b817e2c261ca9738453ffe21001e97a0dc7c
(SHA512):33b9c7df92b2dae484647ed69f0334fc5359064021b45e2dc978ded7911433feec22e63e56c4fbe25319883d1d2c9222503ded468f76fe08bdc329e727074dab

Nome: estatuto CEB.pdf
(SHA256):9b9ea108413ac514051d27a7a6eff03bc9f5042ce5ac3aca8304e6dbb6e9cfaf
(SHA512):8467d211c00d89e67eb439ec9d6b7a9451f26e1ff608603f214e6eaedc4b732615c4d0afe8092a5f682062b7e8bc5041c5f4a458a37b078e6ab2d3cc419ee9f9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign